



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 409/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Programa Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios – LAGOA SECA EMPREENDEDORA e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS - **LAGOA SECA EMPREENDEDORA**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento.

§ 1º – Para efeito desta Lei considera-se pequeno negócio a atividade desenvolvida por microempresa, empreendedor individual, agricultor que possua negócio comprovado no campo, artesãos devidamente credenciados pelo município e pessoas físicas que possuem atividades empreendedoras, com faturamento anual de até R\$ 360.000,00.

§ 2º – Quando o apoio ao pequeno negócio se traduzir em melhoria da capacitação empreendedora ou melhoria da infraestrutura negocial, os recursos poderão ser utilizados diretamente pelo PROGRAMA **LAGOA SECA EMPREENDEDORA** para a realização de tais fins, sendo-lhe permitido adquirir, contratar pessoal ou realizar obras necessárias ao apoio.

§ 3º - O PROGRAMA **LAGOA SECA EMPREENDEDORA** terá como prioridade os seguintes objetivos:

I - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - Oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito.

Art. 2º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, para a implementação e operacionalização do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA* e da CASA DO EMPREENDEDOR:

§ 1º O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de até 20% (quinze por cento) dos recursos arrecadados através do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, na forma do *caput* do presente artigo, no custeio operacional da CASA DO EMPREENDEDOR.

Art. 3º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO e PEQUENOS NEGÓCIOS terão as seguintes destinações:

- I. Fomentar o comércio local através da disponibilização de linhas de créditos para o pequeno empreendedor;
- II. Apoiar as ações da Casa do Empreendedor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Garantir através de crédito ao pequeno empreendedor, o desenvolvimento econômico do município.
- IV. Apoiar o empreendedorismo local, através de incentivos financeiros;
- V. Implementar programas e ações de apoio ao empreendedorismo objetivando o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Promover outras ações direcionadas a apoiar o Empreendedorismo no Município.

§ 1º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

§ 2º A Prefeitura fará publicar Edital no Boletim Oficial do município definindo as linhas de crédito disponíveis, local e horário para as inscrições dos interessados, e posteriormente a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*.

§ 3º Os critérios para as concessões das linhas de créditos de que trata a presente lei, serão definidos em edital próprio a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 4º Constituirão recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS**:

I – Crédito especial de contrapartida da Prefeitura Municipal, inicialmente, de até **1.500 mil UFLS** ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, criado por esta lei, e durante a execução do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA* em valores definidos em dotação orçamentária.

II - O produto resultante de 2% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Lagoa Seca, aos credores relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, resultantes de processos licitatórios, que serão creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os recursos de que trata o inciso II do art. 4º serão recolhidos e transferidos ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS no ato do pagamento pelo município ao credor.

§ 2º O valor arrecadado mensalmente pelo fundo poderá ser utilizado imediatamente para as finalidades propostas por esta lei;

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Lagoa Seca;

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - Amortizações de empréstimos concedidos.

§ 1º FICAM EXCLUÍDOS DOS VALORES SUPRAMENCIONADOS OS PAGAMENTOS RELATIVOS A:

I - Serviços públicos realizados mediante dispensa de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III - Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos oriundos de processos licitatórios.

Art. 5º Fica criada a CASA DO EMPREENDEDOR com as seguintes finalidades:

- I. Concentrar o atendimento no que se referem todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- III. Emissão do Alvará Digital;
- IV. Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- V. Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- VI. Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;
- VII. Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;
- VIII. Viabilizar informações atualizadas sobre captação de crédito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual local aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal;
- X. Disponibilizar apoio técnico, estrutura física e logística ao Agente de Desenvolvimento nomeado para as funções previstas no Espaço do Empreendedor;
- XI. Apoiar à operacionalização do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*.

§ 1º Os recursos arrecadados através do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS serão administrados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º A Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com a Secretaria de Finanças ficarão responsáveis pela operacionalização e administração das medidas financeiras necessárias à implementação das ações estabelecidas no *caput* deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS, composto pelas seguintes representações:

- I.O Prefeito Municipal ou quem dele receber delegação;
- II.O Secretário de Ação Social ou alguém designado pelo mesmo;
- III.O Secretário de Agricultura ou alguém designado pelo mesmo;
- IV.O Secretário de Finanças ou alguém designado pelo mesmo;
- V.O Agente de Desenvolvimento;
- VI.Um Agricultor empreendedor;
- VII.Um representante da categoria empresarial ME;
- VIII.Um representante da categoria empresarial MEI;
- IX.Um representante dos Artesãos
- X.Um representante das Associações Comunitárias.

§ 1º Cada órgão ou entidade, indicará um membro titular e suplente para representação no Comitê de Acompanhamento de Fiscalização.

§ 2º O presidente do Comitê de Acompanhamento de Fiscalização será eleito entre os pares para o mandato de 24 meses, podendo ser reconduzido ao cargo pelo mesmo período.

Art. 7º Compete ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS:

- I - Reunir-se trimestralmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

III - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, à Câmara Municipal de Lagoa Seca, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 20º dia útil, do mês subsequente.

IV – Acompanhar e fiscalizar os relatórios mensais e anuais relativos às atividades operacionais e financeiras do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios;

V – Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo Municipal, devidamente auditados pelo comitê de acompanhamento e fiscalização;

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão na estrutura básica administrativa do Poder Executivo Municipal com lotação na Secretaria de Ação Social, de Diretor da Casa do Empreendedor (Agente de Desenvolvimento), com uma vaga; Diretor de Fomento, com uma vaga e de Gerente de Renegociação do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*, passando a vigorar a partir de janeiro de 2022.

§ 1º O Diretor da Casa do Empreendedor terá as seguintes funções:

- I. Articular as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006;
- II. Coordenar a continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável, articulando e fortalecendo as relações do poder público com o setor privado no município, instituições parceiras e sociedade civil organizada;
- III. Organizar um Plano de Trabalho adequado à implantação da Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 002/2010;
- IV. Identificar e mobilizar os setores públicos, privados e comunitários a fim de colaborar com o Desenvolvimento Econômico do Município;
- V. Organizar grupos de trabalho com os representantes das instituições da sociedade organizada e manter a articulação entre os setores públicos e privados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Registrar e organizar as atividades da CASA DO EMPREENDEDOR;
- VII. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VIII. Capacitar os credores do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*, com vistas para a utilização do crédito consciente;
- IX. Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamento;
- X. Gerir as despesas administrativas da CASA DO EMPREENDEDOR;
- XI. Providenciar a emissão dos contratos de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do edital;
- XII. Controlar a situação dos mutuários e dar quitação quando do encerramento dos contratos do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*;
- XIII. Exercer outras atividades relativas ao cargo.

§ 2º O Diretor de Fomento terá as seguintes funções:

- I. Analisar as propostas apresentadas pelos interessados a contrair empréstimos através do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*;
- II. Analisar as documentações dos interessados ao crédito;
- III. Emitir parecer conclusivo deferindo ou não as propostas apresentadas;
- IV. Encaminhar as propostas deferidas ao Presidente do Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios para as providências necessárias a liberação do crédito;
- V. Auxiliar diretamente a CASA DO EMPREENDEDOR e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização em todas as ações pertinentes ao programa.
- VI. Auxiliar diretamente os serviços executados pela CASA DO EMPREENDEDOR.
- VII. Exercer outras atividades relativas ao cargo.

§ 3º O Gerente de Renegociação terá as seguintes funções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Fazer levantamento dos mutuários que estão em atraso nos pagamentos das parcelas relativas aos empréstimos **PROGRAMA LAGOA SECA EMPREENDEDORA**;
- II. Efetuar o controle de adimplemento dos mutuários;
- III. Estimular e orientar os mutuários a quitar os empréstimos e as parcelas nos prazos estabelecidos;
- IV. Renegociar dívidas dentro das conformidades estabelecidas em edital;
- V. Auxiliar diretamente os serviços executados pela Casa do Empreendedor.
- VI. Exercer outras atividades relativas ao cargo.

Art. 9º O valor do vencimento do cargo de Diretor da CASA DO EMPREENDEDOR, será equivalente ao salário do cargo de Subsecretário de Planejamento;

Art. 10 O valor do vencimento do cargo de Diretor de Fomento, será equivalente ao salário do cargo de Diretor de Departamento;

Art. 11 O valor do vencimento do cargo de Gerente de Renegociação, será equivalente ao salário do cargo de Coordenador Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONVÊNIO COM AGENTES FINANCEIROS

Art. 12 – O Município poderá efetuar convênios com Agentes Financeiros oficiais para operacionalizar o crédito tomado pelo mutuário do **PROGRAMA LAGOA SECA EMPREENDEDORA**.

§ 1º A formalização de convênio deverá ser antecedida de análise de propostas apresentadas pelos Agentes Financeiros interessados, sendo selecionados aqueles que apresentarem melhores propostas financeiras para os mutuários e para o Município de Lagoa Seca – PB, os quais celebrarão convênio para operacionalizar as linhas de créditos referentes ao **PROGRAMA LAGOA SECA EMPREENDEDORA**.

§ 2º Os convênios celebrados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizados pelo Comitê Gestor do **PROGRAMA LAGOA SECA EMPREENDEDORA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A lucratividade do Agente Financeiro será definida, em forma de parcerias solidárias com o município, levando-se em consideração os interesses sociais das operações do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*.

§ 4º A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na CASA DO EMPREENDEDOR ou agência local, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA* e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§5º Celebrado(s) Convênio(s), o(s) agentes financeiros conveniados assumirão a administração dos créditos relativos aos empréstimos anteriormente celebrados pelo Município com os mutuários até o termo final do contrato, devendo transferir ao Município os valores pagos mensalmente referente a cada parcela constante em contrato.

Art. 13 Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º Caso o convênio seja efetuado com o banco o fundo garantidor deverá ser de até 20% dos valores disponíveis para cada edital, para garantir o pagamento dos empréstimos, no caso de não quitação pelo mutuário, após o período de que trata o § 3º deste artigo, esgotando todas as possibilidades de quitação pelo mutuário.

§ 2º Também poderão compor o Fundo Garantidor do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – *LAGOA SECA EMPREENDEDORA* e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios.

§ 3º O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos 180 dias (seis meses) do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

§ 4º O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos, junto aos mutuários do Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto as condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 4º e seus incisos sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração da Casa do Empreendedor, como também na contra partida relativa à execução do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*.

Art. 15 A incidência do percentual estabelecido no inciso II, do Art. 4º não alcança os contratos assinados, mediante processos licitatórios realizados anteriormente à edição desta lei.

Art. 16 Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do PROGRAMA *LAGOA SECA EMPREENDEDORA*, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

Parágrafo único: Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto à dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, 29 de setembro de 2021.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito